



Memorando 1.432/2025

Responder apenas via 1Doc

Página N.º 01
Data 05/05/25
Servidor LN

Elaine P.

Para

A/C Wilson A.

5 setores envolvidos

08/04/2025 12:32

CC

Solicitação de contrato com o Hospital

Prezados,

Considerando os recentes acontecimentos no Pronto Atendimento Municipal com a empresa Vitacare;

Considerando que a referida empresa é alvo investigatório do Ministério Público;

Considerando que quando foi formalizado conforme consta nos autos iniciais do processo licitatório em meados de 2021 e 2022, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um estudo técnico para formalização de licitação ou mecanismo jurídico permitido dentro da Lei 14133;

Considerando que a proposta apresentada pelo Hospital Nossa Senhora da Piedade é a mais vantajosa nesse momento para o princípio da economicidade, pois o valor custeado hoje com a empresa Vitacere ultrapassa o valor de mais de 220 mil, sendo que a proposta para a gestão do Hospital é de 182.556,70 e para a prestação de serviços médicos 180.645,00.

Considerando ainda que a Lei 14133 em seu artigo n.º 74 permite a inexibilidade de licitação para entidades filantrópicas e que a Constituição Federal no seu artigo n.º 199 permite a participação dessas instituições como prestadoras de assistência a saúde, mediante contrato ou convênio com o poder público;

Considerando ainda a Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo n.º 6;

Considerando ainda que o Hospital Nossa Senhora da Piedade é a única entidade filantrópica e habilitada no município para realizar os serviços hospitalares e de saúde, solicito dentro dos fatos narrados acima a possibilidade de contratação dentro da legalidade a referida entidade, conforme pesquisa de preço e estudo técnico realizado que coloco anexo.

Devido a situação em que no memorando solicito o desligamento da empresa Vitacare do Pronto Atendimento Municipal, peço a gentileza que os trâmites caso ocorram sejam dentro do previsto de 30 dias, visando a continuidade dos serviços de emergência e urgência no município.

Atenciosamente,

Elaine Valias Sodré Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Página N.º 02
Data 05/05/25
Servidor 11Quem já visualizou? **Despacho 1-
1.432/2025**

25/04/2025 12:37

(Encaminhado)

Wilson A. A/C Waleska S.
CC**DESPACHO**

Vistos etc.,

a formalização da presente inexigibilidade, conforme já acordado em reunião administrativa, de ser fundada no presente memorando e fundamentada no art. 199, § 1º da Constituição Federal c/c art. 4º § 2º da Lei Nº 8.080/1990 e art. 74 da Lei Nº 14.133/2021.

Providenciar documentos iniciais do processo licitatório.

Nada mais.

Registre-se.

Cumpra-se.

—
Wilson César de Araújo**Secretário Municipal de Administração e Finanças**Quem já visualizou?

25/04/2025 12:37:14

Wilson César de Araújo assinou digitalmente **Memorando 1- 1.432/2025** com o certificado **WILSON CÉSAR DE ARAÚJO** CPF 119.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 2-
1.432/2025**

25/04/2025 12:58

(Respondido)

Wilson A. Envolvidos internos
acompanhando
CC**DESPACHO**

Vistos etc.,

Segue itens do objeto a ser contratado, conforme proposta anexa na solicitação inicial:

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

QUANTIDADE: 7

UNIDADE: MÊS

VALOR UNITÁRIO: 182.556,70/MÊS

TOTAL: R\$ 1.277.896,90

2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO NECESSÁRIA A DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) MÉDICOS GENERALISTAS NO PERÍODO DIURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA NO PERÍODO NOTURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA PARA CASOS DE ALTA

DEMANDA DE ATENDIMENTO, CONFORME REQUISIÇÃO DO CONTRATANTE, 1 (UM) PEDIATRA TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DAS 07:00 ÀS 19:00).

QUANTIDADE: 7

UNIDADE: MÊS

VALOR UNITÁRIO: 180.645,00/MÊS

TOTAL: R\$ 1.264.515,00

Nada mais.

Registre-se.

Cumpra-se.

Página N.º 03

Data 05.05.25

Servidor LN

—
Wilson César de Araújo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Quem já visualizou?

25/04/2025 12:58:19

Wilson César de Araújo assinou digitalmente **Memorando 2- 1.432/2025** com o certificado **WILSON CÉSAR DE ARAÚJO** CPF 119.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 3-
1.432/2025**

29/04/2025 07:46

(Encaminhado)

Prezados,

Waleska S.

CC

Favor, confirmar dotação para o referido processo: 317 fonte: 1.500.95.

Atenciosamente.

—
Waleska Aparecida da Silva

AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou?

**Despacho 4-
1.432/2025**

29/04/2025 09:21

DESPACHO

(Respondido)

Vistos etc.,

Confirmo dotação constante do despacho 3.

Seguir com a formalização do processo.

Wilson A.

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Nada mais,

Registre-se.

Cumpra-se.

WILSON CÉSAR DE ARAÚJO

Assessor de Planejamento - Secretário Municipal de Administração e
Finanças *em Exercício*

Quem já visualizou?

29/04/2025 09:21:11

Wilson César de Araújo **SMA** assinou digitalmente **Memorando 4- 1.432/2025** com o
certificado **WILSON CÉSAR DE ARAÚJO CPF 119.XXX.XXX-97** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura Municipal de Elói Mendes - Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335 Centro, Elói Mendes — MG CEP: 37110-000 • 1Doc •
www.1doc.com.br

Impresso em 29/04/2025 11:42:28 por Waleska Aparecida da Silva - AGENTE ADMINISTRATIVO

Página N.º 04
Data 05/05/25
Servidor ADL



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes – MG - CEP: 37.110-000

CNPJ: 20.347.225/0001-26 | Telefone: 0800 443 2000

www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 05

Data 05.05.25

Servidor LN

Formalização de Demanda

1. Identificação do Requisitante	
Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda	Elaine Valias Sodrê Pereira
Matrícula:	6274
E-mail institucional:	diretoria.saude@eloimendes.mg.gov.br
Telefone:	0800-443-2000

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	7	182.556,70/por mês	R\$ 1.277.896,90
02 02 MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO NECESSÁRIA A DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) MÉDICOS GENERALISTAS NO PERÍODO DIURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA NO PERÍODO NOTURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA PARA CASOS DE ALTA DEMANDA DE ATENDIMENTO, CONFORME REQUISICÃO DO CONTRATANTE, 1 (UM) PEDIATRA TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DAS 07:00 ÀS 19:00).	7	R\$180.645,00/MÊS	R\$ 1.264.515,00

3. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, tendo em vista a necessidade de substituição da atual prestadora, o que compromete a segurança jurídica e a credibilidade da manutenção do vínculo contratual. Além disso, considerando que a proposta apresentada pelo **Hospital Nossa Senhora da Piedade**, entidade filantrópica regularmente habilitada e única com essa natureza no município, apresenta valores inferiores aos atualmente praticados com a empresa Vitacare — configurando-se, portanto, mais vantajosa sob o princípio da economicidade —



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes – MG - CEP: 37.110-000

CNPJ: 20.347.225/0001-26 | Telefone: 0800 443 2000

www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 06

Data 05.05.25

Servidor LN

entende-se viável e necessária a formalização da contratação da referida instituição. A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação complementar das instituições privadas sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato ou convênio com o poder público. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 6º, também reforça a legitimidade do vínculo com entidades filantrópicas para ações de interesse social. A inexigibilidade da licitação encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 199, §1º, da Constituição Federal, além de ser amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Diante da urgência da demanda e da necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, a contratação do Hospital Nossa Senhora da Piedade, com base nos documentos técnicos e pesquisa de preços em anexo, mostra-se legal, legítima, vantajosa e indispensável ao interesse público.

4. Alinhamento estratégico

Conforme planejamento vigente para o ano de 2026, as necessidades da prestação dos serviços foram devidamente estipuladas em favor deste órgão e os quantitativos aqui solicitados respeitam os valores informados no referido instrumento.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor da contratação é de **R\$ 2.542.411,90** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos).

6. Indicação da dotação orçamentária

DOTAÇÃO: 317 FONTE 1.500.95.

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até o dia 15/05/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Rua Coronel Horácio Alves Pereira, 335 – Centro – Elói Mendes – MG - CEP: 37.110-000

CNPJ: 20.347.225/0001-26 | Telefone: 0800 443 2000

www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 07

Data 05/05/25

Servidor LN

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou Há vinculação ou

dependência desta contratação em relação a seguinte:

9. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.

Elói Mendes/ MG, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

(CHEFE OU DIRETOR DA ÁREA I EQUITANTE)

Considerando a pertinência da demanda AUTORIZO a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2025.

Elaine Valias Sodré Pereira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 09
Data 05/05/25
Servidor IN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO
ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ELÓI MENDES - MG

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE
ELÓI MENDES - MG, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 10
Data 05/05/25
Servidor LN

1 – INTRODUÇÃO: Dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), é responsabilidade dos Municípios executar serviços que proporcionem atenção integral à população, especialmente nas áreas de urgência e emergência.

Políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes tem como prioridade garantir à população o acesso contínuo, eficiente e de qualidade aos serviços de urgência e emergência prestados no Pronto Atendimento Municipal. Considerando a complexidade da gestão dos serviços de saúde e a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade (24 horas por dia, 7 dias por semana), é imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializados de administração e gerenciamento da unidade.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do Hospital Nossa Senhora da Piedade, única instituição local habilitada pelo SUS e com comprovada capacidade técnico-operacional para executar de forma contínua os serviços em questão. A contratação visa atender ao interesse público, garantir a regularidade dos atendimentos médicos e proteger a saúde da população, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e universalidade do atendimento em saúde.

O Pronto Atendimento Municipal de Elói Mendes é uma unidade essencial da rede de saúde local, funcionando como referência no atendimento imediato à população em situações agudas e de risco. Para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, é necessária a contratação de empresa especializada, com expertise na administração e gerenciamento de unidades de saúde, capaz de operar ininterruptamente, com qualidade e responsabilidade técnica.

Este Estudo Técnico Preliminar justifica a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnico-especializados de administração e gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal, garantindo a continuidade da assistência e o cumprimento do dever constitucional de proteção à saúde pública.

O município de Elói Mendes, visando a continuidade da prestação de serviços de saúde de forma eficiente, segura e ininterrupta, reconhece a importância estratégica do Pronto Atendimento Municipal como porta de entrada prioritária para casos de urgência e emergência. Diante da crescente demanda por atendimentos e da necessidade de garantir qualidade assistencial, é essencial adotar medidas que assegurem a gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 18
Data 05/05/25
Servidor KIV

adequada da unidade, com equipe qualificada, estrutura operacional eficiente e resposta rápida às necessidades da população.

Assim, propõe-se a contratação dos serviços técnico-especializados de administração e gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando que o Hospital Nossa Senhora da Piedade é a única instituição local com a capacidade técnica, estrutura compatível, regularidade jurídica e habilitação no SUS para operar o serviço de forma contínua. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, com foco na eficiência, economicidade e interesse público.

Portanto, a contratação de serviço especializado é essencial para atender à demanda assistencial da saúde, conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade no atendimento prestado à população no Pronto Atendimento Municipal.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de empresa especializada para a contratação dos **serviços de administração e gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal de Elói Mendes** é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, especialmente em situações de urgência e emergência.

O **Hospital Nossa Senhora da Piedade** é o único prestador de serviços com a especialização necessária e a capacidade de operar sem interrupções, oferecendo atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A contratação por **Inexigibilidade de Licitação** fundamenta-se na exclusividade do prestador, sendo indispensável para a manutenção de um serviço eficaz e de qualidade, em conformidade com o interesse público e o direito à saúde da população.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A aquisição do objeto deste estudo técnico preliminar está alinhada às diretrizes e metas estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação de serviços técnicos especializados de administração e gerenciamento do pronto atendimento municipal, de Elói Mendes para atender às necessidades da secretária municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 12
Data 05/05/25
Servidor LW

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, que visa assegurar a alocação eficiente dos recursos públicos, conforme as necessidades educacionais do município. Além disso, a iniciativa está em conformidade com as políticas públicas de acessibilidade à educação, promovendo a equidade no acesso ao ensino superior para os estudantes residentes em Elói Mendes.

A transparência e a legalidade do processo de contratação estão garantidas pelo cumprimento das normativas vigentes, assegurando que a prestação do serviço atenda aos padrões de qualidade, regularidade e economicidade esperados.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS: A Secretaria de saúde busca garantir que a empresa contratada cumpra integralmente as exigências do termo de referência e documentos complementares, assegurando a entrega do serviço dentro dos prazos estabelecidos, sem atrasos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Anexo a este Estudo Técnico Preliminar, segue a proposta do “Hospital Nossa Senhora da Piedade”, que deverá integrar o processo de contratação.

6 – LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Em consonância com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o o levantamento da demanda apurou a necessidade de contratação de serviços de gestão e coordenação do Pronto Atendimento Municipal, com base na Tabela de Composição de Custos anexada, que abrange despesas com pessoal de gestão e coordenação, equipe de enfermagem e médicos, encargos sociais, materiais de consumo e insumos hospitalares, serviços de apoio (telefonia, internet etc.) e demais custos operacionais; apurou-se custo mensal total de R\$ 363.201,70 (R\$ 182.556,70 para gestão e coordenação e R\$ 180.645,00 para plantões médicos), em regime ininterrupto (24 h x 7 dias) por sete meses, perfazendo R\$ 2.542.411,90, valor que contempla equipe mínima de gerência, supervisão, técnicos de enfermagem, médicos generalistas e pediatra de forma a assegurar o pleno atendimento de urgência e emergência à população de Elói Mendes.

7 – ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor estimado para a contratação totaliza **R\$ 2.542.411,90**, resultado da soma dos custos mensais de **R\$ 182.556,70** (gestão e coordenação) e **R\$ 180.645,00** (plantões médicos), apurados na Tabela de Composição de Custos anexada, para execução em regime 24 h x 7 d, pelo período de sete meses.

8 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 13
Data 05/05/25
Servidor LN

A competitividade não se aplica, uma vez que o Hospital Nossa Senhora da Piedade é a única entidade local, filantrópica e devidamente habilitada junto ao SUS, com infraestrutura, equipe e autorização legal para prestar, de forma contínua (24 h x 7 dias), serviços de urgência e emergência no município de Elói Mendes.

9- ANÁLISE DE RISCO:

A contratação apresenta como principal risco a interrupção ou a redução da qualidade dos serviços de urgência e emergência prestados no Pronto Atendimento Municipal, o que pode comprometer a assistência à saúde da população e violar o princípio da continuidade do serviço público. Trata-se de um risco de probabilidade média e impacto alto, considerando que o Hospital Nossa Senhora da Piedade é o único prestador local habilitado e responsável pela execução contínua do serviço. Para mitigá-lo, serão adotadas medidas como o monitoramento constante da execução contratual, inclusão de cláusulas que assegurem a continuidade do serviço mesmo diante de dificuldades operacionais e a elaboração de plano de contingência para garantir a manutenção do atendimento. A responsabilidade pela mitigação e pelo acompanhamento do risco será da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Em razão da exclusividade de capacidade técnica, operacional e habilitação legal do Hospital Nossa Senhora da Piedade para operar o Pronto Atendimento Municipal de forma contínua, a solução mais adequada é a contratação direta por inexigibilidade, assegurando a manutenção ininterrupta e de qualidade dos serviços de urgência e emergência.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: A entrega será realizada de forma parcelada durante o período contratado, conforme as emissões de Autorizações de Fornecimento pelo Setor de Compras.

12– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a essa demanda.

13 – LOCAIS DE ENTREGA: Os serviços objeto deste contrato serão prestados integralmente nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, situado na Rua Capitão Alves Pereira, nº 49, Centro, Elói Mendes – MG (cedido em comodato pelo Hospital Nossa Senhora da Piedade). Todos os relatórios mensais, documentos técnicos e demais entregáveis deverão ser apresentados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes, no endereço oficial da Secretaria, conforme orientações da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

Página N.º 34
Data 05.05.25
Servidor EN

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declaramos que a contratação é viável e necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Elói Mendes, 29 de abril de 2025.

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Página N.º 05
Data 05/05/21
Servidor 211

Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes
Termo de Referência para contratação por Inexigibilidade
SRP Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DE ELÓI MENDES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE ABAIXO:

1.2. Integram os serviços a serem contratados a execução de ações e serviços de assistência à saúde, em um primeiro nível de atenção, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou qualquer especialidades médica, que possa levar o sofrimento, sequelas ou morte; bem como o atendimento resolutivo e imediato de pacientes acometidos por condições agudas ou crônicas agonizadas.

1.3. O pronto atendimento Municipal é o unico centro de atendimento a saúde do município de Elói Mendes que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábado, domingo e feriados.

1.3.1. O pronto atendimento deverá estar apto a realizar os primeiros atendimentos a todos os pacientes que dirigir a unidade independente da gravidade.

1.3.2. Na execução do contrato administrativo serão utilizados profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento ao publico, a fim de realizar atendimentos em geral, adulto e pediatrico, envolvendo acolhimento, classificação de risco e procedimentos médicos, tais como investigação diagnostica e tratamento, e ainda serviço de apoio e diagnostico e tratamento, e ainda serviço de apoio e diagnostico, mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnostico ou a coleta de materiais e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento de emergência e estabilização do paciente, bem como encaminhamento às unidades Hospitalares de maior complexidade.

1.4. O pronto atendimento Municipal é o unico centro de atendimento á saude do município de Elói Mendes onde funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluído sábado, domingo e feriados.

1.4.1. O pronto atendimento Municipal deverá funcionar como unidade de porta aberta, atendendo a demanda espontânea da população de modo geral.

1.4.2 A efetiva prestação do serviço ocorrerá na sede do Pronto atendimento Municipal, cuja utilização respalda-se no contrato de comodato firmado entre essa municipalidade e o Hospital Nossa Senhora da Piedade, por meio do qual ajusta-se o empréstimo gratuito de 459,50 m² (quatrocentos e cinquenta e nove virgula cinquenta metros quadrados) de área do imóvel que constitui a sede do hospital nossa senhora da Piedade, especificamente onde funciona Pronto Atendimento Municipal nº 04, de 20,de março de 1989, situado na rua Capitão alves Pereira, 49, centro, 371100-000, Elói Mendes – MG.

1.5.As atividades a serem desempenhadas no pronto atendimento 24 h correspondem ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/ dia, inclusive nos finais



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Página N.º 22
Data 05.05.25
Servidor CM

de semanas e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo todos os pacientes que se dirijam (adultos e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, deve prestar minimamente o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definido a necessidade ou não de encaminhamento a unidades hospitalares de maior complexidade, garantindo a assistência universal e gratuita à população.

1.5.1. Deverá a entidade gestora do pronto atendimento implantar processo de acolhimento com a classificação de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

1.6. Considerando se tratar de serviço contínuo e essencial, conforme legislação vigente, fica possibilitada a prorrogação da vigência por iguais e sucessivos período até o limite de 60 meses.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	7	R\$ 182.556,70/por mês	R\$ 1.277.896,90
02 02 MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SENDO NECESSÁRIA A DISPONIBILIZAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) MÉDICOS GENERALISTAS NO PERÍODO DIURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA NO PERÍODO NOTURNO, 1 MÉDICO GENERALISTA EXTRA PARA CASOS DE ALTA DEMANDA DE ATENDIMENTO, CONFORME REQUISIÇÃO DO CONTRATANTE, 1 (UM) PEDIATRA TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DAS 07:00 ÀS 19:00).	7	R\$180.645,00/MÊS	R\$ 1.264.515,00

2.1 O prazo de vigência da contratação será 07 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



3.FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, tendo em vista a necessidade de substituição da atual prestadora, o que compromete a segurança jurídica e a credibilidade da manutenção do vínculo contratual. Além disso, considerando que a proposta apresentada pelo Hospital Nossa Senhora da Piedade, entidade filantrópica regularmente habilitada e única com essa natureza no município, apresenta valores inferiores aos atualmente praticados com a empresa Vitacare — configurando-se, portanto, mais vantajosa sob o princípio da economicidade — entende-se viável e necessária a formalização da contratação da referida instituição.

A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação complementar das instituições privadas sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato ou convênio com o poder público. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 6º, também reforça a legitimidade do vínculo com entidades filantrópicas para ações de interesse social.

A inexigibilidade da licitação encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 199, §1º, da Constituição Federal, além de ser amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Diante da urgência da demanda e da necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, a contratação do Hospital Nossa Senhora da Piedade, com base nos documentos técnicos e pesquisa de preços em anexo, mostra-se legal, legítima, vantajosa e indispensável ao interesse público.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na área da saúde pública, preferencialmente a entidade deverá comprovar ser a única prestadora local com capacidade técnica, estrutural e operacional para execução dos serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência no município, inclusive com disponibilidade de equipe médica e multiprofissional habilitada.

4.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ao Conselho Municipal de Saúde.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a continuidade do atendimento à população local, conforme parâmetros técnicos e quantitativos definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A contratada deverá apresentar relatório mensal de produção e execução dos serviços prestados, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de fiscalização, controle e pagamento.

4.6. O contrato a ser celebrado deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme os preceitos da Administração Pública.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se no serviço essencial e contínuo onde possibilita a prorrogação do contrato na forma de legislação urgente em prazos iguais e sucessivos por até 60 meses ressalvando o interesse os públicos e anuência das partes.

6. METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

6.1 O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcela, contínua.



Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para período de transição entre a gestão atual e a gestão contratada;

6.2. O município de Elói Mendes – MG, reserva-se no direito de não receber o objeto do presente termo de referência que esteja em desacordo com as autorizações de fornecimento.

A licitante vencedora estará sujeita à previa fiscalização técnica da Secretária Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal ou outro servidor designado para tal função, para que seja verificada a condição da mesma em executar os serviços em questão.

6.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da tesouraria do Município de Elói Mendes/ MG, por crédito em conta bancária. Mensalmente, no 15 ° (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Saúde **Elaine Valias Sodré Pereira**. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora pública **Francislene Paula Silva Santos e Maicon Rodrigo Souza Novaes**.

7.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal (Decreto: 3156/2023 – Portaria 3.831/2023) e obedecerão às seguintes rotinas.

8. FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme



requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9. GESTOR DE CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

9.2. São atribuições do gestor do contrato: verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado; acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal; analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

9.3. receber definitivamente o objeto contratado; suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços; determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.4. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

9.5. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.6. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 desta Portaria.

Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente 9.7. Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de saúde objeto do Contrato através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento do PA, juntamente com a equipe mínima descrita no item

10.1.2 e com os acessórios, móveis, armários, e demais itens essenciais e fundamentais ao correto acondicionamento dos insumos.

10.1.3 – Assistir de forma abrangente os usuários que demandem o PA, procedendo aos devidos registros no



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Página N.º 20
Data 05.05.25
Servidor LV

Sistema de Informações e segundo os critérios do Município e do Ministério da Saúde;

10.1.4 – Garantir na unidade de saúde referida neste CONTRATO quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade, na forma de pronto atendimento 24 horas por dia;

10.1.5 – Adotar identificação especial e uniforme de boa qualidade para todos os seus Funcionários, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

10.1.6 – Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município;

10.1.7 – Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

10.1.8 – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no PA e disponibilizá-lo a qualquer momento ao Município e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Pronto Atendimento;

10.1.9 – Toda produção ambulatorial do SUS e todos os procedimentos realizados pelo SUS deverão ser digitadas em sistema próprio no CNES do Pronto Atendimento Municipal e encaminhado mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde. Toda produção será integralmente faturada para o Município.

10.1.10 – Apresentar ao Município até o dia dois do mês seguinte a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada;

10.1.11 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessárias à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

10.1.12 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;

10.2.1 – Adquirir e manter todo o estoque de suprimentos, englobando medicamentos, acessórios, oxigênio, insumos, dentre outros necessários e fundamentais ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado com os itens listados, podendo incluir insumos e medicamentos quando houver necessidade, para a garantia de um bom atendimento, conforme anexo I.

10.2.2 – Responsabilizar-se pela esterilização e limpeza dos materiais e rouparia, o que se admite a subcontratação, mediante comunicação e aprovação prévia pela administração pública.

10.2.3 – Responsabilizar-se pelos exames laboratoriais, 24 horas, fornecendo no mínimo os exames conforme anexo II, o que se admite a subcontratação, mediante comunicação e aprovação prévia pela administração pública.

10.2.4 – A contratada deverá indicar PREVIAMENTE como responsáveis técnicos os seguintes profissionais:

a. 01 (um) enfermeiro responsável técnico, devidamente inscrito no COREN com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

b. 01 (um) farmacêutico responsável técnico, devidamente inscrito no CRF, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais;



c. 01 (um) profissional administrador geral para execução das atividades.

i. Caberá ao administrador geral, dentre suas atividades funcionais, realizar a interlocução dos assuntos relacionados ao Pronto Atendimento com outras unidades Hospitalares, além de manter contato constante com a Secretaria Municipal de Saúde sobre todos os assuntos pertinentes e necessários ao bom andamento dos trabalhos.

10.2.5 – Dispor de central de oxigênio, com no mínimo 9 cilindros de 6m³ para atendimento do Pronto Atendimento, além de 4 cilindros de transporte de no mínimo 0,5m³.

10.2.6 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário entre outros dos funcionários.

10.2.7 – Quantidade mínima de profissionais por plantão 12 horas:

- 2 (dois médicos generalista no período diurno).
- 1 (um médico generalista no período noturno).
- 1 (um médico generalista extra para casos de alta demanda de atendimento).
- 1 (um) enfermeiro (no mínimo) por plantão de 12 horas, diurno e noturno.
- 3 (três) técnicos enfermagem (no mínimo) por plantão de 12 horas, diurno e noturno.
- 1 (um) profissional limpeza (no mínimo) no período diurno.
- 1 (um) profissional recepção (no mínimo) por plantão de 12 horas, diurno e noturno.
- 1 (um) pediatra todos os sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais das 07:00 às 19:00).

10.2.8 – Fornecer alimentação aos pacientes.

10.2.9 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.2.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a qualificação exigida na licitação.

10.2.11 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar caso.

10. 2.12 – Manter em estoque todos os materiais necessários à prestação de serviços objeto do presente contrato, em condições adequadas de armazenamento e validade, de forma a permitir o pronto atendimento às necessidades dos usuários;

10.2.13 – Apresentar, quando solicitado, relatórios estatísticos dos serviços executados, bem como fornecer quaisquer informações necessárias à avaliação técnica e operacional dos serviços prestados;

10.2.14 – Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações dos usuários atendidos, em conformidade com a legislação vigente;

10.2.15 – Executar os serviços conforme padrões e normas técnicas, sanitárias e administrativas exigidas pelos órgãos competentes;

10.2.15.1 – Obedecer rigorosamente às orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.15.2 – Zelar pela manutenção e bom uso dos bens públicos disponibilizados para a execução dos



serviços;

10.2.15.3 – Manter registro permanente de todas as ocorrências relevantes ao desenvolvimento dos serviços;

10.2.15.4 – Comunicar, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.15.5 – Atender integralmente às disposições legais referentes à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por todas as providências cabíveis no tocante à integridade física de seus profissionais;

10.2.15.5.1 – Fornecer aos profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua correta utilização e substituição periódica, conforme normas regulamentadoras.

10.1. A Contratada obriga-se a: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação direta;

10.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela administração pública e presente neste termo de referência;

10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física, mão de obra médica, fornecimento de energia e água, serviço de tratamento de resíduos infectantes, gerador de energia elétrica, equipamentos médicos para a organização, administração e gerenciamento do PA.

11.1.2 – Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato;

11.1.3 – Os bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura de Elói Mendes, referente ao Pronto-Atendimento, têm o seu uso permitido em favor da CONTRATADA pelo período de vigência do CONTRATO.

11.1.4 – Disponibilizar o acesso aos sistemas de informação necessários à execução dos serviços, quando



for o caso;

11.1.5 – Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado;

11.1.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e preços estabelecidos neste contrato, condicionado à regular apresentação da Nota Fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo Gestor e fiscal para posterior verificação de conformidade.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 dia, após a verificação da qualidade e quantidade da execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

14. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

14.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

14.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de *CONTRATAÇÃO DIRETA*, na modalidade *INEXIGIBILIDADE*.



16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Custo estimado total da presente contratação é de R\$ O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 2.542.411,90** (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos) .

16.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base na proposta apresentada pelo fornecedor, conforme detalhado na documentação anexa.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: 317 e fonte: 1.500.95.

Elói Mendes/MG, aos 27/04/2025

Elaine Valias Sodrê Pereira
Secretária Municipal de Saúde